PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 51, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Altera a redação do § 2º do art. 9º e do art. 21 do Decreto nº 47, de 23 de outubro de 2026, que cria a Política Municipal de Educação Integral e dispõe sobre a implantação de Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Guia Lopes da Laguna-MS, e dá outras providências".

Max Antonio Souza Morais, Prefeito de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de adequar a redação de dispositivos do Decreto nº 47, de 23 de outubro de 2026, quanto ao órgão colegiado competente para as aprovações neles previstas, em conformidade com o disposto no art. 26 do mesmo Decreto;

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 9º do Decreto nº 47, de 23 de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

§2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as orientações do Ministério da Educação e aprovação do Conselho Estadual de Educação, elaborar documento de orientações para a Educação Integral em tempo integral por etapas e modalidades da Educação Básica – Proposta Pedagógica de Educação Integral." (NR)

Art. 2º O art. 21 do Decreto nº 47, de 23 de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - A organização curricular contará com no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais regulares do currículo e será composta pelos componentes educacionais previstos na BNCC e parte diversificada do currículo, cabendo ao Conselho Estadual de Educação aprovar os componentes curriculares complementares e/ou integradores e carga horária dos mesmos." (NR)

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 47, de 23 de outubro de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guia Lopes da Laguna – MS, 19 de novembro de 2026.

_____

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençoela

SEMED - Secretaria Municipal de Educação

EDITAL Nº 013/SEMED/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MONITOR (A) DE TRANSPORTE ESCOLAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA, Estado de Mato Grosso do Sul, Dr. MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado, em caráter excepcional e por prazo determinado, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Complementar Municipal nº 073, de 20 de março de 2017, destinado à seleção de candidatos para o cargo de MONITOR(A) DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme as disposições estabelecidas neste Edital.

I – DO PROCESSO SELETIVO

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de 6 (seis) vagas inicialmente disponibilizadas para o cargo de MONITOR(A) DE TRANSPORTE ESCOLAR, bem como à formação de cadastro reserva, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme a demanda da Administração Municipal.

1.2. O processo seletivo será realizado na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Quinze de Novembro, nº 937, Bairro Planalto, Guia Lopes da Laguna/MS.

1.3. O contratado por tempo determinado deverá atender aos horários e às escalas de trabalho estabelecidas pela Administração Municipal, conforme a necessidade do serviço, podendo atuar em qualquer dos turnos.

1.4. Os candidatos aprovados e classificados poderão ser convocados para preenchimento das vagas que surgirem durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação e a necessidade da Administração Pública.

1.5. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

II – DAS VAGAS E DA DESCRIÇÃO DO CARGO

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de 6 (seis) vagas inicialmente disponibilizadas para o cargo de Monitor(a) de Transporte Escolar, bem como à formação de cadastro reserva.

2.2. Descrição sintética do cargo:

O(A) Monitor(a) de Transporte Escolar tem como principal função zelar pela segurança, integridade e bem-estar dos alunos durante todo o percurso do transporte escolar, auxiliando no embarque, desembarque e acompanhamento dos estudantes.

2.3. Das atribuições e deveres

São atribuições do(a) Monitor(a) de Transporte Escolar:

I – Auxiliar no embarque e desembarque dos alunos, especialmente daqueles com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – Verificar e orientar quanto à utilização correta dos cintos de segurança por todos os passageiros;

III – Orientar os alunos sobre as normas de conduta e segurança durante o transporte escolar;

IV – Acompanhar e monitorar o comportamento dos alunos, promovendo o respeito e a boa convivência entre os passageiros, intervindo em situações de conflito e retirando objetos que possam oferecer riscos à segurança;

V – Acompanhar o desembarque dos alunos nas unidades escolares ou residências, garantindo que sejam entregues às pessoas autorizadas, quando necessário;

VI – Zelar pela organização e higiene do ambiente interno do veículo, comunicando ao responsável qualquer necessidade de limpeza ou manutenção;

VII – Zelar pela segurança dos alunos, observando situações de risco e a presença de pessoas estranhas nas proximidades das unidades escolares, residências ou vias de circulação do transporte escolar;

VIII – Prestar os primeiros socorros, dentro de suas possibilidades e capacitação, e acionar os serviços de atendimento médico ou de segurança pública sempre que necessário;

IX – Trabalhar de forma colaborativa com o condutor do veículo, os servidores das unidades escolares e os pais ou responsáveis pelos alunos;

X – Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade todos os integrantes da comunidade escolar e os colegas de trabalho, contribuindo para um ambiente de cooperação;

XI – Manter conduta ética e profissional, respeitando as relações interpessoais com os demais monitores, motoristas e integrantes da comunidade escolar;

XII – Utilizar adequadamente as redes sociais e os aplicativos de comunicação, abstendo-se de divulgar informações, imagens ou conteúdos que possam comprometer a privacidade dos alunos, a imagem institucional ou o ambiente profissional.

2.4. Das especificações do cargo

Cargo: Monitor(a) de Transporte Escolar;

Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo;

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

III – DA REMUNERAÇÃO

3.1. O vencimento mensal corresponderá ao previsto para o Padrão X, Nível I, acrescido dos demais direitos e vantagens legalmente previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação aplicável às contratações temporárias.

IV – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos básicos para contratação:

I – Ter nacionalidade brasileira;

II – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III – Estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – Estar em dia com as obrigações relativas ao Serviço Militar, quando candidato do sexo masculino;

V – Não possuir antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função ou, caso tenha sido condenado, ter cumprido integralmente as penas impostas;

VI – Não ter sido demitido ou exonerado de órgão público por justa causa, em decorrência de processo administrativo disciplinar, ou em razão de avaliação insatisfatória durante o estágio probatório, quando aplicável;

VII – Não ter sido, nos últimos cinco anos, na forma da legislação vigente:

a) Responsabilizado por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou dos Conselhos de Contas, quando existentes;

b) Punido, em processo administrativo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso, em razão de ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

c) Condenado em processo criminal pela prática de crimes contra a Administração Pública.

4.2. Os requisitos previstos neste Edital deverão ser comprovados mediante apresentação dos documentos originais e respectivas cópias, no momento da contratação, sob pena de desclassificação ou perda do direito à contratação.

V – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO E DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado por meio de análise curricular, mediante apresentação de currículo e documentação comprobatória da escolaridade, qualificação profissional e experiência profissional.

5.2. A análise dos currículos será realizada por Comissão Organizadora e Avaliadora, devidamente designada pela Administração Municipal.

5.3. A avaliação curricular obedecerá aos seguintes critérios de pontuação:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR MÁXIMO
Certificado de curso profissionalizante na área de transporte escolar, com duração mínima de 10 horas	10 pontos	3	30 pontos
Certificado de curso profissionalizante na área de educação especial, com enfoque na inclusão de crianças com TEA e outras deficiências	10 pontos	1	10 pontos
Certificado de curso de Primeiros Socorros	10 pontos	1	10 pontos

Certificado de conclusão do Ensino Fundamental	10 pontos	1	10 pontos
Certificado de conclusão do Ensino Médio	15 pontos	1	15 pontos
Experiência profissional na área de atuação do cargo	10 pontos/ano 0,5 mês completo	3	30 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA			**105 pontos**

5.4. A pontuação referente à escolaridade não será cumulativa. O candidato que possuir Ensino Fundamental e Ensino Médio deverá optar, no momento da inscrição, por apenas um dos certificados para fins de pontuação, sendo vedada a soma dos pontos correspondentes às duas escolaridades.

5.5. Para fins de pontuação, serão considerados somente os certificados de cursos concluídos, emitidos por instituições ou entidades devidamente identificadas.

5.6. Experiência profissional na área de atuação do cargo: 10 pontos por ano completo de exercício, sendo atribuídos 0,5 ponto por mês completo para períodos inferiores a um ano, limitado ao máximo de 30 pontos.

VI – DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Quinze de Novembro, nº 937, Bairro Planalto, Guia Lopes da Laguna/MS, no período de **24 a 26 de novembro**, no horário das 7h30min às 12h.

6.2. Para efetivar a inscrição, o interessado deverá:

I – Preencher corretamente a ficha de inscrição disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Apresentar currículo atualizado;

III – Anexar cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade, dos cursos de qualificação profissional e da experiência profissional declarada, para fins de avaliação e pontuação.

6.3. Para efeito de pontuação referente à experiência profissional, serão aceitos exclusivamente os seguintes documentos comprobatórios:

I – Para exercício de atividade em empresa ou instituição privada:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física ou digital, contendo o registro do vínculo empregatício no cargo ou função correspondente à área de atuação pretendida, ou declaração emitida e assinada pelo empregador ou setor competente;

b) Quando o registro na CTPS estiver em aberto, sem data de rescisão, deverá ser apresentada declaração expedida pelo empregador, comprovando o período efetivamente trabalhado ou a permanência do vínculo empregatício;

c) Quando a experiência profissional estiver relacionada a cargo ou função correlata, deverá ser apresentada declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos ou responsável competente da empresa, instituição privada, organização social, fundação ou hospital filantrópico, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, unidade de lotação e período de exercício, com indicação das datas de início e término do vínculo, quando houver.

II – Para exercício de atividade em instituição pública:

a) Declaração de Tempo de Serviço, emitida em papel timbrado, contendo a identificação do órgão expedidor, descrição do cargo ou função exercida e o período de início e término das atividades, devidamente datada e assinada;

b) Também será aceito demonstrativo de contratos ou documento equivalente, emitido pela Central de Atendimento ao Servidor dos Poderes Federal, Estadual ou Municipal, ou setor equivalente, conforme o âmbito da prestação do serviço.

6.4. Somente serão validados os documentos que comprovem o período de exercício da atividade profissional, mediante indicação das datas de início e término, com dia, mês e ano, quando houver encerramento do vínculo. Nos casos de vínculo empregatício ativo, deverá constar a data de início e a informação de que o vínculo permanece vigente, sendo considerada a experiência até a data de encerramento das inscrições.

6.5. Para fins de pontuação, será considerada a experiência profissional adquirida após a conclusão da escolaridade mínima exigida para o cargo, até a data de encerramento das inscrições, não sendo computado o período de estágio.

6.6. O candidato poderá realizar alterações, inclusões ou exclusões de informações e documentos apresentados somente durante o período de inscrição.

6.7. Não serão aceitas inscrições condicionais, por e-mail ou por qualquer outra forma que não esteja expressamente prevista neste Edital.

6.8. Ao efetivar sua inscrição, o candidato declara conhecer e aceitar integralmente as normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

6.9. O candidato será responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas no ato da inscrição e em todas as etapas do Processo Seletivo.

6.10. A apresentação de documentos falsos ou a prestação de informações inverídicas implicará a imediata desclassificação do candidato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

6.11. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão Organizadora e Avaliadora excluir aquele que apresentar dados incorretos, rasurados ou informações inverídicas, ainda que constatadas posteriormente.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, considerando a pontuação total obtida na avaliação curricular, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

7.2. Os candidatos que declararem possuir deficiência deverão apresentar documentação comprobatória, quando exigida, para avaliação da compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, observada a legislação aplicável.

7.3. Os candidatos com deficiência figurarão na lista geral de classificação e, quando cabível, em listagem específica, observada a respectiva ordem de classificação e as disposições legais pertinentes.

7.4. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Maior pontuação na qualificação profissional;

II – Maior pontuação na experiência profissional;

III – Maior idade.

7.5. A aprovação e classificação neste Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito à contratação automática, ficando a convocação condicionada à necessidade e à conveniência da Administração Municipal, observada rigorosamente a ordem de classificação.

7.6. A classificação final será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL.

7.7. O candidato deverá comunicar formalmente, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Administração, qualquer alteração de endereço, telefone ou endereço eletrônico informado no ato da inscrição.

7.8. A convocação dos candidatos para contratação será realizada por contato telefônico e/ou correio eletrônico, com a devida certificação da ciência do candidato por servidor público responsável.

7.9. Após a convocação, o candidato terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestar formalmente seu interesse ou desistência da vaga.

7.10. O não atendimento à convocação, a ausência de manifestação no prazo estabelecido ou o não cumprimento dos prazos para apresentação da documentação e início do exercício implicará a perda do direito à contratação, autorizando a Administração Municipal a convocar o próximo candidato classificado.

7.11. A contratação será realizada por tempo determinado, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Complementar Municipal nº 073, de 20 de março de 2017.

7.12. O contrato temporário extinguir-se-á, sem ônus para a Administração Pública:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por infração disciplinar ou ocorrência de faltas funcionais, conforme os limites e condições previstos na legislação municipal aplicável;

IV – Por iniciativa do Poder Público Municipal, quando presente o interesse público e observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

VIII – DOS RECURSOS

8.1. O candidato que se sentir prejudicado em relação aos resultados do Processo Seletivo Simplificado poderá interpor recurso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação do resultado correspondente.

8.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, junto à Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

8.3. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora e Avaliadora no prazo de até 01 (um) dia, contados do recebimento.

8.4. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo estabelecido ou sem fundamentação.

IX – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Fase	Descrição	Período
Publicação do Edital	Publicação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.	**23/11/2026**
Inscrições	Período de inscrições e entrega da documentação exigida para a realização da análise curricular.	**24 a 26/11/2026**
Divulgação das inscrições	Publicação da relação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado.	**30/11/2026**
Resultado preliminar	Divulgação do resultado preliminar da análise curricular e prazo para interposição de recursos.	**02/12/2026**
Análise dos recursos	Análise dos recursos interpostos e publicação da relação final dos candidatos após apreciação dos recursos.	**04/12/2026**
Classificação final	Publicação da classificação final dos candidatos aprovados e homologação do Processo Seletivo Simplificado.	**08/12/2026**

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler integralmente este Edital, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo pretendido.

10.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não podendo alegar desconhecimento.

10.3. Todas as informações referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e nos demais canais oficiais de comunicação do Município.

10.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora e Avaliadora, observada a legislação municipal e demais normas aplicáveis.

10.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Guia Lopes da Laguna/MS, 23 de novembro de 2026.

MALLONE MORAES BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLAUDIANA MACIEL ACOSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR